



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
031/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015, DE GESTÃO DO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO.**

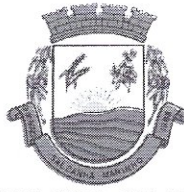
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Silva Tavares, nº 1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado à Rua Alexandre Neuwald, nº 49, em Saldanha Marinho/RS, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO RIOGRANDENSE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO-IRDESI**, Associação Privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos Termos do Decreto Municipal nº 021/2016, inscrita no CNPJ nº 23.931.208/0001-20, com sede na Rua Prestes Guimaraes, nº 616, centro, em Saldanha Marinho, RS, neste ato representado conjuntamente por sua **Presidente do Quadro Associativo**, Sra. **Cátia Noemi Schneider Sparenberger**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 019.762.830-35, residente e domiciliada na cidade de Ijuí RS, e pelo **Presidente do Conselho de Administração**, Sra. **Regina Verzegnazzi Zanon**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 410344794 e do CPF nº 023.799.650-21, residente e domiciliada na Rua Elias Pezzini, nº 272, em Saldanha Marinho/RS, doravante denominada simplesmente de **INSTITUTO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.843/2015 e Decreto Municipal nº 004/2016, Leis Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, amparado subsidiariamente na jurisprudência da corte Suprema, julgado, ADI nº 1923, e em atendimento do princípio da eficiência dos serviços de interesse público resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL**

As partes acima nominadas, em 01 de julho de 2016, firmaram o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016**, tendo por finalidade a prestação de serviços de saúde pública e complementar, na área hospitalar, contemplando internações e procedimentos ambulatorial, com atendimento 24 horas, com vistas a gestão e administração do Hospital Municipal de Saldanha Marinho, e nas ações complementares executadas pelo **INSTITUTO**, no âmbito municipal e regional, através da estruturação de um sistema de administração em saúde pública local, por meio do estabelecimento de ações em parceria entre as partes, visando a formulação de um planejamento estratégico operacional e de um processo de avaliação dos resultados obtidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

De comum acordo, as partes resolvem ajustar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – “DOS OBJETIVOS”**, do instrumento originário, acrescentando-se aos serviços de saúde contemplados pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, a realização de Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência, na área médica de Cirurgia Geral, de forma complementar nos termos definido no Art. 199, §1º da CF 1988, mediante autorização e encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde de Saldanha Marinho, dentro dos limites quantitativos mensais fixados para o prazo de vigência do presente exercício, cuja tabela com valores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

cada Procedimento Cirúrgico e quantidade de limite mensal, segue em anexo, como parte integrante do presente Aditivo.

**Parágrafo primeiro:** Os valores definidos na tabela do Anexo Único, contemplam tão somente as despesas dos serviços técnico profissional dos Médicos, não abrangidas pela transferência alusiva aos serviços ambulatorial de consultas e procedimentos, bem como, das internações, conforme já pactuado no instrumento originário.

**Parágrafo segundo:** Os serviços constantes no caput da presente cláusula estão referidos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do MUNICÍPIO, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde municipal, mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

**Parágrafo terceiro:** Opta o MUNICÍPIO, mediante o firmamento do presente Aditivo, por utilizar-se dos serviços de Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência a serem prestados pelo INSTITUTO, ficando este de pronto ciente que o convênio firmado com o Hospital Santa Bárbara Beneficente do município de Santa Bárbara do Sul/RS, será cessado assim que finalizado o processo de transição, dando-se prioridade pelo atendimento dos usuários no âmbito local.

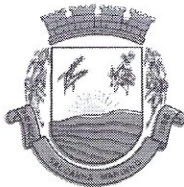
**Parágrafo quarto:** O INSTITUTO deverá organizar equipe médica mínima compatível com os serviços de Cirurgia ora aditivados, conforme previsão legal, compondo-se de 01 (um) Médico Cirurgião Geral, 01 (um) Médico Auxiliar, 01 (um) Médico Anestesiologista, e 01 (um) Médico Pediatra, a depender da natureza do procedimento.

**Parágrafo quinto:** O INSTITUTO deverá prestar relatório mensal ao MUNICÍPIO dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, aqueles realizados no período, descrevendo o valor unitário e demais dados relativos a conta hospitalar, aplicando-se de todo o modo, as disposições da CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento original.

### CLÁUSULA TERCEIRA

De comum acordo, também resolvem as partes alterar o PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA – “DOS RECURSOS FINANCEIROS”, do instrumento originário, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - O MUNICÍPIO repassará, para a execução das atividades previstas neste contrato, a cargo do INSTITUTO, o montante estimado em R\$ 70.260,82, (setenta mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), para o período compreendido da data de assinatura do presente Contrato, até 31 de dezembro do atual exercício financeiro, seguido de aditivo para o próximo período, qual*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

*obrigatoriamente conterá os ajustes financeiros e demais pactuações necessárias”.*

**Parágrafo primeiro:** O presente ajuste contratual é firmado em caráter excepcional, em virtude de apontamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS), (Relatório de Visita Fiscalizatória nº 6/16-PAF), nos termos da Lei nº 7.498/1986, qual prevê a necessidade da contratação de mais um Enfermeiro, bem como o redimensionamento da equipe de Enfermagem;

**Parágrafo segundo:** Devido a imprescindibilidade do dimensionamento do quadro de enfermagem junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho e o caráter de urgência, o INSTITUTO poderá realizar contrato emergencial de um Enfermeiro por prazo determinado não superior a três meses, devendo no mesmo período realizar Processo Seletivo para a contratação do aludido profissional por prazo indeterminado, a luz da CLT.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os aditamentos referidos nas cláusulas anteriores passam a vigorar a partir de 01 de setembro de 2016.

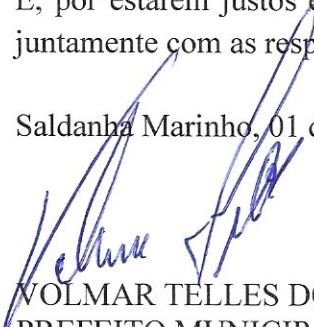
**Parágrafo único:** As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem vigentes.


#### CLÁUSULA QUINTA

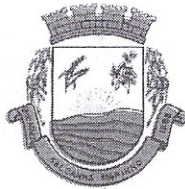
A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus representantes legais e prepostos, fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as respectivas partes signatárias do instrumento original.

Saldanha Marinho, 01 de setembro de 2016.

  
VOLMAR TELLES DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO

  
CÁTIA NOEMI SCHNEIDER SPARENBERGER  
PRESIDENTE DO QUADRO ASSOCIATIVO  
IRDESI



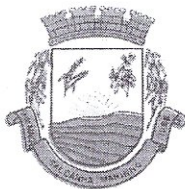
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

*Regina V. Zanon*

REGINA VERZEGNAZZI ZANON  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
IRDESI

*Janete SchalleMBERGER*

JANETE SCHALLEMBERGER  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS**

Procedimento	Cirurgião	Anestesiista	Auxiliar	Pediatra	Total
Cauterização de Granuloma Piogênico	R\$ 126,92				R\$126,92
Hernioplastia Inguinal	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Parto Normal	R\$380,00			R\$300,00	R\$680,00
Parto Cesariana	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$1.500,00
Primeira consulta pediatra recém-nascido (cesariana)				R\$200,00	R\$200,00
Primeira consulta pediatra recém-nascido (parto normal)				R\$200,00	R\$200,00
Tratamento cirúrgico de Halux	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Hemorroidectomia	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Tratamento cirúrgico de varizes Bilateral	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Tratamento cirúrgico de varizes Unilateral	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Histerectomia Total	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Histerectomia Subtotal	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Colecistectomia	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Cirurgia de Tumor	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Amputação de membro inferior	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Amputação de membro superior	R\$510,00	R\$440,00	R\$250,00		R\$1.200,00
Procedimentos cirúrgicos ambulatorial	R\$150,00				R\$150,00